

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu a Municipalidade em má -
situação financeira;

CONSIDERANDO a necessidade urgentíssima de ingresso de numerários para
atender as despesas elevadas e inadiáveis para a Adminis-
tração, tais como:

- a) - Aquisição de peças e acessórios para as máquinas e -
veículos para que possam funcionar, pois estando para-
das as unidades do Departamento Municipal de Estradas
de Rodagem (DMER) acarretam prejuízos elevados, uma
vêz que as estradas municipais acham-se em péssimo -
estado de conservação;
- b) - Pagamento dos salários devidos e de direito aos traba-
lhadores;

CONSIDERANDO que os financiamentos de máquinas e veículos, vencidos e
ainda não pagos, cujas prestações atrasadas viriam entra-
var a distribuição dos Fundos de Participação: Federais e
Estaduais;

CONSIDERANDO que a concessão da Anistia ora solicitada permitirá o in-
gresso imediato de numerários;

CONSIDERANDO que os contribuintes que não pagaram seus tributos em tem-
po hábil é, sem dúvida devido a dificuldades financeiras e,
se além do principal (que causou dificuldades para o con-
tribuente) houver ainda acréscimos, tornará mais dificul-
to, agravando a situação, criando até um problema social -
não só para o contribuinte em si mas também para os seus -
dependentes;

CONSIDERANDO que é indispensável para uma Municipalidade a colaboração
de todos os munícipes para uma Ação Administrativa coorde-
nada, completa em todos os setores; sejam nas atividades-
meio bem como nas atividades-fins;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de a Municipalidade paralisar as
atividades-meio e as atividades-fins como solução da situa-
ção financeira do Município;

.....

Continuação da Lei Municipal nº 346, de 13 de fevereiro de 1973.

CONSIDERANDO que a maioria dos contribuintes em atraso foi direta ou indiretamente atingida pela queda do preço dos suínos - (produto agrário-pecuário de maior expressão da economia - do Município);

CONSIDERANDO que é praxe das novas Administrações dar esta oportunidade aos contribuintes em atraso e, ou em Dívida Ativa, para regularizarem a sua situação e ao mesmo tempo trariam benefícios à Municipalidade com o ingresso imediato de numerários;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É concedida anistia da Multa e Correção Monetária a todos os contribuintes, inscritos em Dívida Ativa e ou em atraso, que pagarem o principal (impostos, taxas e, ou contribuições) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.-

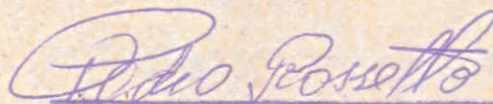
Art. 2º - Para os contribuintes gozarem do favor do artigo 1º independe de qualquer formalidade burocrática, bastando unicamente o recolhimento na Tesouraria.-

Art. 3º - A Tesouraria anotará no competente registro, - além das anotações regulamentares habituais, o montante dos favores bem como o número e a data da lei que concedeu o favor.-

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os montantes da Anistia concedida pelo artigo 1º da presente lei.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Fevereiro de 1973.-



PEDRO ROSSETTO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



ALVIRIO SILVESTRIN
Secretário Municipal